



SENADO FEDERAL

PARECER Nº 183, DE 2008

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 693, de 2007, de autoria da Senadora Serys Slhessarenko e outros Senhores Senadores, que altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973 (Plano Nacional de Viação), para modificar o traçado da BR - 251.

RELATOR: Senador **ELISEU RESENDE**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado nº 693, de 2007, de autoria da Senadora SERYS SLHESSARENKO e dos Senadores JONAS PINHEIRO e JAYME CAMPOS, tem por objetivo modificar o traçado da rodovia federal BR-251, constante da relação descritiva das rodovias do Sistema Federal de Viação, anexa ao Plano Nacional de Viação (PNV), aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973.

De acordo com a proposta, o traçado da BR-251 – que tem início em Ilhéus (BA) e término na localidade de Cuiabá (MT) – seria prolongado de modo a alcançar a fronteira com a Bolívia, na localidade de Vila Bela da Santíssima Trindade, no mesmo Estado. Também é proposto, em relação ao traçado atual, desvio no trecho intermediário, a partir da localidade de Ceres (GO), com o objetivo de incluir novos pontos de passagem. Procedida a alteração, a rodovia passaria a ter 3.044 km de extensão, com os seguintes pontos de passagem: Ilhéus, Pontal, Buerarema e Camacan, na Bahia; Salinas, Montes Claros e Unaí, em Minas Gerais; Brasília, Distrito Federal;

Ceres e Aruanã, em Goiás; e, no Mato Grosso, as localidades de Cocalinho, Campinápolis, Cuiabá, Marzagão, Fazenda São João, Novo Diamantino, Santo Afonso, Tangará da Serra, Reserva do Cabaçal, Pontes e Lacerda, e Vila Bela da Santíssima Trindade.

Na justificativa que apresentam, os autores destacam que a configuração do novo traçado decorre do potencial desenvolvimentista associado aos pontos de passagem a serem incluídos – ora voltado para a pecuária e para a produção de grãos, ora para o turismo, ora para a atividade extrativista, tanto mineral quanto vegetal. Em especial, ressaltam a importância estratégica do acesso à Bolívia, como “um significativo avanço rumo à consolidação de nossos corredores de exportação e do processo de integração continental”.

Submetido à apreciação da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, em caráter terminativo, o projeto não recebeu emendas.

II – ANÁLISE

A rodovia BR-251 – que hoje se estende de Ilhéus, na Bahia, até Cuiabá, no Mato Grosso – terá sua atual extensão aumentada em cerca de 950 km, mediante deslocamento de seu extremo final para a localidade mato-grossense de Vila Bela da Santíssima Trindade, na fronteira com a Bolívia. O trecho a ser acrescido desenvolve-se integralmente em território do Estado do Mato Grosso, que será longitudinalmente cortado pela rodovia e passará a contar com uma saída estratégica para a Bolívia.

Note-se que, além de prever o prolongamento da rodovia a partir de seu extremo final, a proposição envolve remanejamento de trechos intermediários, de modo a incluir, como pontos de passagem, localidades cujo potencial econômico, altamente diversificado, justifica a ampliação da oferta de infra-estrutura de transportes na região, mediante reformulação do traçado da BR-251.

No mérito, portanto, consideramos que a iniciativa é merecedora de nossa acolhida. Todavia, há duas ressalvas a fazer: a primeira deve-se à inclusão de Aruanã (GO) entre os pontos de passagem propostos para a BR-251, o que consideramos inadequado em razão da presença de uma reserva indígena naquela região; a segunda, à posição equivocada da localidade de Marzagão (MT) na ordem de citação dos pontos de passagem integrantes do traçado da rodovia.

Assim, mediante entendimentos mantidos com os autores da proposição e o Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes (DNIT), estamos recomendando as seguintes modificações: no primeiro caso, a supressão da referência a Aruanã entre os pontos de passagem propostos, o que viria preservar a flexibilidade necessária ao estabelecimento do traçado definitivo da rodovia pelo órgão competente; e no segundo, o reposicionamento da referência a Marzagão (MT), que deve passar a figurar entre Campinápolis e Cuiabá.

De resto, observa-se que a alteração proposta para o traçado da BR-251 não contraria os princípios e as diretrizes do Sistema Nacional de Viação, expressos na Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação. No que tange à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, nada há que impeça a aprovação da matéria.

II – VOTO

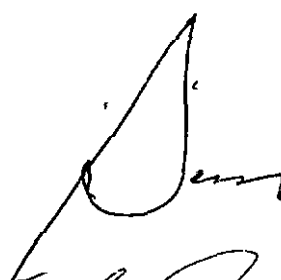
Pelas razões expendidas, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 693, de 2007, com as modificações decorrentes da emenda apresentada a seguir.

EMENDA Nº 1 – CI

Dê-se à relação dos pontos de passagem, constante da descrição da rodovia BR-251, no forma do art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 693, de 2007, a seguinte redação:

“Ilhéus – Pontal – Buerarema – Camacan – Salinas – Montes Claros –
Unai – Brasília – Ceres – Cocalinho – Campinópolis – Marzagão –
Cuiabá – Fazenda São João – Novo Diamantino – Santo Afonso –
Tangará da Serra – Reserva do Cabaçal – Pontes e Lacerda
(entroncamento com a BR-174) – Vila Bela da Santíssima Trindade –
Fronteira com a Bolívia”

Sala da Comissão, 6 de março de 2008.

, Presidente
, Relator

COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA

Projeto de Lei do Senado nº 693, de 2007	
ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 27/02/2008, OS SENHORES (AS) SENADORES (AS)	
PRESIDENTE: Senador Marconi Perillo	
RELATOR: Senador Eliseu Resende	
Titulares - Bloco de apoio ao Governo (PT / PR / PSB / PC do B / PRB / PP)	Suplentes - Bloco de apoio ao Governo (PT / PR / PSB / PC do B / PRB / PP)
SERYS SLHESSARENKO - PT	1- FLÁVIO ARNS - PT
DELCIDIO AMARAL - PT	2- FÁTIMA CLEIDE - PT
ELI SALVATTI - PT	3- ALOIZIO MERCADANTE - PT
FRANCISCO DORNELLES - PP	4- JOÃO RIBEIRO - PR
INÁCIO ARRUDA - PC do B	5- AUGUSTO BOTELHO - PT
EXPEDITO JÚNIOR - PR	6- RENATO CASAGRANDE - PSB
Titulares - PMDB	Suplentes - PMDB
ROMERO JUCÁ	1- (vago)
VALDIR RAUPP	2- JOSÉ MARANHÃO
LEOMAR QUINTANILHA	3- GILVAM BORGES
(vago)	4- NEUTO DE CONTO
VALTER PEREIRA	5- GERALDO MESQUITA
WELLINGTON SALGADO	6- PEDRO SIMON
Titulares - Bloco da Minoria (DEM / PSDB)	Suplentes - Bloco da Minoria (DEM / PSDB)
ADELMIR SANTANA - DEM	1- DEMÓSTENES TORRES - DEM
ELISEU RESENDE - DEM	2- MARCO MACIEL - DEM
JAYME CAMPOS - DEM	3- (vago)
HERÁCLITO FORTES - DEM	4- ROSALBA CIARLINI - DEM
RAIMUNDO COLOMBO - DEM	5- ROMEU TUMA - PTB
JOÃO TENÓRIO - PSDB	6- CÍCERO LUCENA - PSDB
MARCONI PERILLO - PSDB	7- EDUARDO AZEREDO - PSDB
FLEXA RIBEIRO - PSDB	8- MÁRIO COUTO - PSDB
SÉRGIO GUERRA - PSDB	9- TASSO JEREISSATI - PSDB
Titulares - PTB	Suplentes - PTB
GIM ARGELLO	1- JOÃO VICENTE CLAUDINO
Titulares - PDT	Suplentes - PDT
JOÃO DURVAL	1- (vago)

Matéria: Projeto de Lei do Senado, nº 693, de 2007

TITULARES Bloco de Apoio ao Governo (PT / PR / PSB / PC do B / PRB / PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE Bloco de Apoio ao Governo (PT / PR / PSB / PC do B / PRB / PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERYS SLHESSARENKO - PT			X		1- FLÁVIO ARNS - PT				
DELCLÍDIO AMARAL - PT					2- FÁTIMA CLEIDE - PT	X			
IDELI SALVATTI - PT	X				3- ALOIZIO MERCADANTE - PT				
FRANCISCO DORNELLES - PP	X				4- JOÃO RIBEIRO - PR	X			
INÁCIO ARRUDA - PC do B	X				5- AUGUSTO BOTELHO - PT	X			
EXPEDITO JÚNIOR - PR					6- RENATO CASAGRANDE - PSB				
TITULARES PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ROMERO JUCA	X				1- (vago)				
VALDIR RAUPP					2- JOSÉ MARANHÃO				
LEOMAR QUINTANILHA					3- GILVAM BORGES				
(vago)					4- NEUTO DE CONTO	X			
VALTER PEREIRA					5- GERALDO MESQUITA				
WELLINGTON SALGADO					6- PEDRO SIMON				
TITULARES Bloco da Minoria (PFL / PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE Bloco da Minoria (PFL / PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ADELMI R SANTANA - DEM					1- DEMÓSTENES TORRES - DEM				
ELISEU RESENDE - DEM	X				2- MARCO MACIEL - DEM				
JAYME CAMPOS - DEM	X				3- (vago)				
HERÁCLITO FORTES - DEM	X				4- ROSÁLIA CIARLINI - DEM				
RAIMUNDO COLOMBO - DEM					5- ROMEU TUMA - PTB	X			
JOÃO TENÓRIO - PSDB					6- CÍCERO LUCENA - PSDB				
MARCONI PERILLO - PSDB					7 - EDUARDO AZEREDO - PSDB	X			
FLEXA RIBEIRO - PSDB	X				8 - MÁRIO COUTO - PSDB				
SÉRGIO GUERRA - PSDB					9 - TASSO JEREISSATI - PSDB				
TITULARES PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
GIM ARGELLO	X				1 - JOÃO VICENTE CLAUDINO				
TITULARES PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JOÃO DOURVAL					1- (vago)				

Sala das Reuniões, em 27/02/2008.

TOTAL	Sim: 15	Não: 1	Abstenção: 1	Autor: 1	Presidente: 1
--------------	----------------	---------------	---------------------	-----------------	----------------------

Senador Marconi Perillo
Presidente

Obs.: O voto do Autor da Proposição não será computado, consignando-se sua presença para efeito de Quorum (art. 132, § 8º - RISF)

COM. SÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUT. 1A

Matéria: Emenda nº 01-CI ao Projeto de Lei do Senado, nº 693, de 2007

TITULARES Bloco de Apoio ao Governo (PT / PR / PSB / PC do B / PRB / PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE Bloco de Apoio ao Governo (PT / PR / PSB / PC do B / PRB / PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERYS SLHESSARENKO - PT			X		1- FLÁVIO ARNS - PT				
DELÍCIO AMARAL - PT					2- FÁTIMA CLEIDE - PT				
IDEL SALVATTI - PT					3- ALOÍZIO MERCADANTE - PT				
FRANCISCO DORNELLES - PP					4- JOÃO RIBEIRO - PR				
INÁCIO ARRUDA - PC do B					5- AUGUSTO BOTELHO - PT				
EXPEDITO JÚNIOR - PR	X				6- RENATO CASAGRANDE - PSB				
TITULARES PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ROMERO JUCÁ					1- (vago)				
VALDIR RAUPP					2- JOSÉ MARANHÃO				
LEOMAR QUINTANILHA					3- GILVAM BORGES				
(vago)					4- NEUTO DE CONTO	X			
VALTER PEREIRA					5- GERALDO MESQUITA				
WELLINGTON SALGADO	X				6- PEDRO SIMON				
TITULARES Bloco da Minoria (PFL / PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE Bloco da Minoria (PFL / PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ADELMIR SANTANA - DEM					1- DEMÓSTENES TORRES - DEM				
ELISEU RESENDE - DEM	X				2- MARCO MACIEL - DEM				
JAYNE CAMPOS - DEM	X				3- GILBERTO GOELLNER - DEM	X			
HERÁCLITO FORTES - DEM					4- ROSALBA CIARLINI - DEM				
RAIMUNDO COLOMBO - DEM	X				5- ROMEU TUMA - PTB	X			
JOÃO TENÓRIO - PSDB					6- CÍCERO LUCENA - PSDB				
MARCONI PERILLO - PSDB					7 - EDUARDO AZEREDO - PSDB	X			
FLEXA RIBEIRO - PSDB	X				8 - MÁRIO COUTO - PSDB				
SÉRGIO GUERRA - PSDB					9 - TASSO JEREISSATI - PSDB				
TITULARES PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
GIM ARGELLO					1 - JOÃO VICENTE CLAUDINO				
TITULARES PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JOÃO DURVAL					1- (vago)				

TOTAL: 12 Sim: 10 Não: — Abstensão: — Autor: 1 Presidente: 1

Sala das Reuniões, em 06/03/2008.

Senador Marconi Perillo
Presidente

Obs.: C voto do Autor da Proposição não será computado, consignando-se sua presença para efeito de Quorum (art. 132, § 8º - RISF)

COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA

Emenda nº 01-CI ao Projeto de Lei do Senado nº 693, de 2007	
ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 06/03/2008, OS SENHORES (AS) SENADORES (AS)	
PRESIDENTE: Senador Marconi Perillo	
RELATOR: Senador Eliseu Resende	
Titulares - Bloco de apoio ao Governo (PT / PR / PSB / PC do B / PRB / PP)	Suplentes - Bloco de apoio ao Governo (PT / PR / PSB / PC do B / PRB / PP)
SERYS SLHESSARENSKI - PT	1- FLÁVIO ARNS - PT
DELCÍDIO AMARAL - PT	2- FÁTIMA CLEIDE - PT
ELI SALVATTI - PT	3- ALOIZIO MERCADANTE - PT
FRANCISCO DORNELLES - PP	4- JOÃO RIBEIRO - PR
INÁCIO ARRUDA - PC do B	5- AUGUSTO BOTELHO - PT
EXPEDITO JÚNIOR - PR	6- RENATO CASAGRANDE - PSB
Titulares - PMDB	Suplentes - PMDB
ROMERO JUCÁ	1- (vago)
VALDIR RAUFF	2- JOSÉ MARANHÃO
LEOMAR QUINTANILHA	3- GILVAM BORGES
(vago)	4- NEUTO DE CONTIO
VALTER PEREIRA	5- GERALDO MESQUITA
WELLINGTON SALGADO	6- PEDRO SIMON
Titulares - Bloco da Minoria (DEM / PSDB)	Suplentes - Bloco da Minoria (DEM / PSDB)
ADELMIR SANTANA - DEM	1- DEMÓSTENES TORRES - DEM
ELISEU RESENDE - DEM	2- MARCO MACIEL - DEM
JAYME CAMPOS - DEM	3- GILBERTO GOELLNER - DEM
HERÁCLITO FORTES - DEM	4- ROSALBA CIARLINI - DEM
RAIMUNDO COLOMBO - DEM	5- ROMEU TUMA - PTB
JOÃO TENÓRIO - PSDB	6- CÍCERO LUCENA - PSDB
MARCONI PERILLO - PSDB	7- EDUARDO AZEREDO - PSDB
FLEXA RIBEIRO - PSDB	8- MÁRIO COUTO - PSDB
SÉRGIO GUERRA - PSDR	9- TASSO JERFISSATI - PSDR
Titulares - PTB	Suplentes - PTB
GIM ARGELLO	1- JOÃO VICENTE CLAUDINO
Titulares - PDT	Suplentes - PDT
JOÃO DURVAL	1- (vago)

**TEXTO FINAL AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 693,
DE 2007, APROVADO EM 06 DE
MARÇO DE 2008.**

Altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de
1973 (Plano Nacional de Viação), para
modificar o traçado da BR-251.

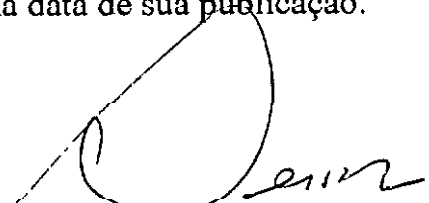
O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A descrição da Rodovia BR-251, constante da Relação Descritiva das Rodovias do Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, passa a vigorar com a seguinte redação:

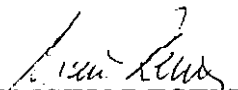
BR	Pontos de Passagem	Unidade da Federação	Extensão (Km)	Superposição Km BR
251	Ilhéus – Pontal – Buerarama – Camacan – Salinas – Montes Claros – Unaí – Brasília – Ceres – Cocalinho – Campinópolis – Marzagão – Cuiabá – Fazenda São João – Novo Diamantino – Santo Afonso – Tangará da Serra – Reserva do Cabaçal – Pontes e Lacerda (Entroncamento com a BR-174) – Vila Bela da Santíssima Trindade – Fronteira com a Bolívia	BA – MG – DF – GO – MT	3.044	

Art. 2º O traçado definitivo, a designação oficial e demais características da descrição de que trata o art. 1º serão determinados pelo órgão competente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Senador MARCONI PERILLO, Presidente



Senador ELISEU RESENDE, Relator

Ofício nº 007/2008-CI

Brasília, 06 de março de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

*Nos termos do § 2º, do art. 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão, em reuniões realizadas nos dias 27 de fevereiro e 6 de março do ano em curso, aprovou, em **Decisão Terminativa**, o **Projeto de Lei do Senado nº 693, de 2007** e a **Emenda nº 01-CI**, respectivamente, que “Altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973 (Plano Nacional de Viação), para modificar o traçado da BR-251”, de autoria da Senadora Serys Slhessarenko e outros.*

Respeitosamente,



Senador Mareóni Perillo
Presidente da Comissão

Excelentíssimo Senhor
Senador Garibaldi Alves Filho
Digníssimo Presidente do Senado Federal
N E S T A

Documentos anexados pela Secretaria-Geral da Mesa nos termos do art. 250 parágrafo único do Regimento Interno

RELATÓRIOS

RELATOR: Senador **ELISEU RESENDE**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado nº 693, de 2007, de autoria da Senadora SERYS SLHESSARENKO e dos Senadores JONAS PINHEIRO e JAYME CAMPOS, tem por objetivo modificar o traçado da rodovia federal BR-251, constante da relação descritiva das rodovias do Sistema Federal de Viação, anexa ao Plano Nacional de Viação (PNV), aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973.

De acordo com a proposta, o traçado da BR-251 – que tem início em Ilhéus (BA) e término na localidade de Cuiabá (MT) – seria prolongado de modo a alcançar a fronteira com a Bolívia, na localidade de Vila Bela da Santíssima Trindade, no mesmo Estado. Também é proposto, em relação ao traçado atual, desvio no trecho intermediário, a partir da localidade de Ceres (GO), com o objetivo de incluir novos pontos de passagem. Procedida a alteração, a rodovia passaria a ter 3.044 km de extensão, com os seguintes pontos de passagem: Ilhéus, Pontal, Buerarama, Camacan e Salinas, na Bahia; Montes Claros e Unai, em Minas Gerais; Brasília, Distrito Federal; Ceres e Aruanã, em Goiás; e, no Estado do Mato Grosso, as localidades de Cocalinho, Campinápolis, Cuiabá, Marzagão, Fazenda São João, Novo Diamantino, Santo Afonso, Tangará da Serra, Reserva do Cabaçal, Pontes e Lacerda, e Vila Bela da Santíssima Trindade.

Na justificativa que apresentam, os autores destacam que a configuração do novo traçado decorre do potencial desenvolvimentista associado aos pontos de passagem a serem incluídos – ora voltado para a pecuária e para a produção de grãos, ora para o turismo, ora para a atividade extrativista, tanto mineral quanto vegetal. Em especial, ressaltam a importância estratégica do acesso à Bolívia, como “um significativo avanço rumo à consolidação de nossos corredores de exportação e do processo de integração continental”.

Submetido à apreciação da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, em caráter terminativo, o projeto não recebeu emendas.

II – ANÁLISE

A rodovia BR-251 – que hoje se estende de Ilhéus, na Bahia, até Cuiabá, no Mato Grosso – terá sua atual extensão aumentada em cerca de 950 km, mediante deslocamento de seu extremo final para a localidade mato-grossense de Vila Bela da Santíssima Trindade, na fronteira com a Bolívia. O trecho a ser acrescido desenvolve-se integralmente em território do Estado do Mato Grosso, que será longitudinalmente cortado pela rodovia e passará a contar com uma saída estratégica para a Bolívia.

Note-se que, além de prever o prolongamento da rodovia a partir de seu extremo final, a proposição envolve remanejamento de trechos intermediários, de modo a incluir, como pontos de passagem, localidades cujo potencial econômico, altamente diversificado, justifica a ampliação da oferta de infra-estrutura de transportes na região, mediante reformulação do traçado da BR-251.

No mérito, portanto, consideramos que a iniciativa é merecedora de nossa acolhida, observado que a alteração proposta não contraria os princípios e as diretrizes do Sistema Nacional de Viação, expressos na Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação. No que tange à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, ~~nada há~~ ^{que impeça} a aprovação da matéria.

II – VOTO

Pelas razões expendidas, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 693, de 2007.

Sala da Comissão,

, Presidente

 , Relator

RELATOR: Senador **ELISEU RESENDE**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado nº 693, de 2007, de autoria da Senadora SERYS SLHESSARENKO e dos Senadores JONAS PINHEIRO e JAYME CAMPOS, tem por objetivo modificar o traçado da rodovia federal BR-251, constante da relação descritiva das rodovias do Sistema Federal de Viação, anexa ao Plano Nacional de Viação (PNV), aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973.

De acordo com a proposta, o traçado da BR-251 – que tem início em Ilhéus (BA) e término na localidade de Cuiabá (MT) – seria prolongado de modo a alcançar a fronteira com a Bolívia, na localidade de Vila Bela da Santíssima Trindade, no mesmo Estado. Também é proposto, em relação ao traçado atual, desvio no trecho intermediário, a partir da localidade de Ceres (GO), com o objetivo de incluir novos pontos de passagem. Procedida a alteração, a rodovia passaria a ter 3.044 km de extensão, com os seguintes pontos de passagem: Ilhéus, Pontal, Buerarema e Camacan, na Bahia; Salinas, Montes Claros e Unaí, em Minas Gerais; Brasília, Distrito Federal; Ceres e Aruanã, em Goiás; e, no Estado do Mato Grosso, as localidades de Cocalinho, Campinápolis, Cuiabá, Marzagão, Fazenda São João, Novo Diamantino, Santo Afonso, Tangará da Serra, Reserva do Cabaçal, Pontes e Lacerda, e Vila Bela da Santíssima Trindade.

Na justificativa que apresentam, os autores destacam que a configuração do novo traçado decorre do potencial desenvolvimentista associado aos pontos de passagem a serem incluídos – ora voltado para a pecuária e para a produção de grãos, ora para o turismo, ora para a atividade extrativista, tanto mineral quanto vegetal. Em especial, ressaltam a importância estratégica do acesso à Bolívia, como “um significativo avanço rumo à consolidação de nossos corredores de exportação e do processo de integração continental”.

Submetido à apreciação da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, em caráter terminativo, o projeto não recebeu emendas.

II – ANÁLISE

A rodovia BR-251 – que hoje se estende de Ilhéus, na Bahia, até Cuiabá, no Mato Grosso – terá sua atual extensão aumentada em cerca de 950 km, mediante deslocamento de seu extremo final para a localidade mato-grossense de Vila Bela da Santíssima Trindade, na fronteira com a Bolívia. O trecho a ser acrescido desenvolve-se integralmente em território do Estado do Mato Grosso, que será longitudinalmente cortado pela rodovia e passará a contar com uma saída estratégica para a Bolívia.

Note-se que, além de prever o prolongamento da rodovia a partir de seu extremo final, a proposição envolve remanejamento de trechos intermediários, de modo a incluir, como pontos de passagem, localidades cujo potencial econômico, altamente diversificado, justifica a ampliação da oferta de infra-estrutura de transportes na região, mediante reformulação do traçado da BR-251.

No mérito, portanto, consideramos que a iniciativa é merecedora de nossa acolhida. Todavia, há duas ressalvas a fazer: a primeira deve-se à inclusão de Aruanã (GO) entre os pontos de passagem propostos para a BR-251, o que consideramos inadequado em razão da presença de uma reserva indígena naquela região; a segunda, à posição equivocada da localidade de Marzagão na ordem de citação dos pontos de passagem integrantes do traçado da rodovia.

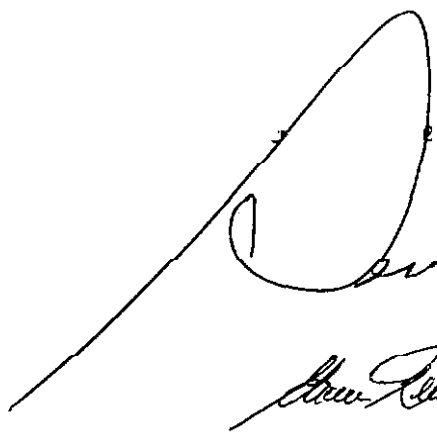
Assim, mediante entendimentos mantidos com os autores da proposição e o Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes (DNIT), estamos recomendando as seguintes modificações: no primeiro caso, a supressão da referência a Aruanã entre os pontos de passagem propostos, o que viria preservar a flexibilidade necessária ao estabelecimento do traçado definitivo da rodovia pelo órgão competente; e no segundo, o reposicionamento da referência a Marzagão (MT), que deve passar a figurar entre Campinápolis e Cuiabá.

De resto, observa-se que a alteração proposta para o traçado da BR-251 não contraria os princípios e as diretrizes do Sistema Nacional de Viação, expressos na Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação. No que tange à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, nada há que impeça a aprovação da matéria.

II – VOTO

Pelas razões expendidas, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 693, de 2007, com as modificações propostas neste Parecer.

Sala da Comissão, 27 de fevereiro de 2007.



, Presidente



, Relator

Publicado no **Diário do Senado Federal**, de 14/3/2008.